

CONTRATO Nº 74/2021



Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE** e **Patrick Momoli 04147075169**.

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **Patrick Momoli 04147075169**, inscrita no CNPJ nº 40.322.106/0001-26, estabelecida a Rua Aquilino Correia Silva, s/n, Qd 19, Lt 24, Centro, Guarani de Goiás-GO, representada por Patrick Momoli, empresário proprietário, portador da cédula de identidade nº. 4932664 DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. 041.470.751-69, residente e domiciliado na cidade de Guarani de Goiás-GO, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o Contrato para prestação de serviços na área de Apoio Administrativo para orientação e consultoria técnica e Continua Capacitação, de maneira presencial, para o setor de licitações, contratos e compras públicas que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o processo de licitação Tomada de Preços 003/2021:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é firmado com processo licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 003/2021, vinculado ao Edital 009/2021, com base na Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao processo nº. **14861/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo tem por objeto a **Contratação empresa especializada para prestação de serviços na área de Apoio Administrativo para orientação e consultoria técnica e Continua Capacitação, de maneira presencial, para o setor de licitações, contratos e compras públicas.**



DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do Contratante ou na região onde for designado, desempenhando uma carga horária de serviços prestados de maneira presencial semanal mínima de 30 (trinta) horas, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Administração.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATANTE.

O CONTRATADO se compromete a:

- a) Apoiar, acompanhar e orientar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Pregão
- b) Oferecer suporte técnico nos processos licitatórios;
- c) Apoiar e acompanhar a fase interna e externa dos processos licitatórios;
- d) Apoio na elaboração de editais, (Redação sobre a legislação presente)
- e) Apoio e orientação na elaboração de Termos de Referência;
- f) Apoio administrativo e orientação na elaboração de levantamento de preços/cotações;
- g) Apoio, acompanhamento e orientação das sessões públicas, apoio na análise e julgamento dos resultados;
- h) Apoio e na confecção de termos contratuais;
- i) Apoio e acompanhamento de alimentação do sistema Colare/Licitações.

Realizar continua capacitação por cursos, oficinas, palestras e outros, para efetiva capacitação da comissão de licitação e seus membros, inclusive a novos membros, oriundos de trocas ou substituições.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE Pagará a(o) CONTRATADO(o), em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de contrato o valor bruto estimado em **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais)**, divididos em 9 parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).



§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. - Compete a Secretaria de Administração a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES

CLÁUSULA SEXTA – Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Administração.

O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

R = Reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês anterior ao do reajuste;

I° = Índice referente ao mês anterior ao da proposta;

V = Valor do pagamento solicitado contrato.

VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais)** e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: 03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00.

§ ÚNICO - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:



CLÁUSULA OITAVA – o presente contrato terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de Dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante termo aditivo.

FORO

CLÁUSULA NONA -Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse de Goiás - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, tais como o Edital 009/2021 da Tomada de Preços 003/2021 e seu termo de referência, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

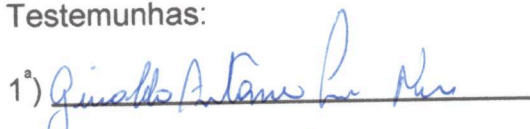
E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

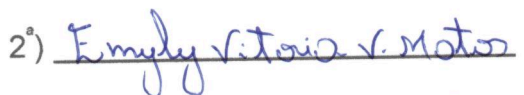
Posse - GO, aos 06 dias do mês de Abril de 2021.


MUNICÍPIO DE POSSE
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE


Patrick Momoli 04147075169
CNPJ nº 40.322.106/0001-26
Contratado (a)

Testemunhas:

1º) 
CPF n. 004.312.611-13

2º) 
CPF n. 708.076.301-01